



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Lei nº 359/2020, que cria a Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais regramentos aplicados à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas reguladoras da disciplina da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão e demais entes integrados, imprescindíveis ao regular funcionamento e cumprimento da missão institucional para a qual foi criada, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade especificar as ações e omissões que constituem transgressões disciplinares do Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, estabelecer as normas relativas à classificação das sanções disciplinares, à interposição de recursos contra sanções aplicadas e, em particular, à concessão de recompensas em virtude de atos meritórios ou de excelência no desempenho do serviço.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal e os integrantes do órgão respondem administrativo, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos deste Regulamento e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itinga e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 2º - Cabe aos superiores incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus subordinados, condição indispensável à formação do Guarda Municipal e ao convívio com os seus pares.

Art. 3º - A civilidade é parte da educação do Guarda Municipal e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. O superior deve tratar os subordinados com urbanidade e justiça, interessando-se inclusive pelos seus problemas; em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito, cortesia e deferência para com os seus superiores, de conformidade com as normas em vigor e os princípios da boa convivência social e da educação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA.

Art. 4º - A hierarquia na Guarda Municipal é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis, por graduações.

Art. 5º - A disciplina, consubstanciando-se na absoluta consciência de sua importância e no culto aos valores históricos, culturais e doutrinários da instituição, é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, normas e disposições que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto social, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da instituição.

Art. 6º - Constituem manifestações essenciais da disciplina:

- I - correção de atitudes (assiduidade, pontualidade, discrição, urbanidade, apresentação pessoal, respeito aos superiores);
- II - pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;
- III - dedicação integral ao serviço;
- IV - consciência das responsabilidades;
- V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e a eficiência da instituição;
- VI - rigorosa observância das prescrições regulamentares;

Art. 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas.

§ 1º - Cabe ao Guarda Municipal a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências das mesmas.

§ 2º - Cabe ao subordinado que receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários, ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º - Quando a ordem contrariar preceito regulamentar ou importar em responsabilidade criminal para o executante poderá o mesmo solicitar confirmação por escrito, cumprindo a autoridade que a emitiu, atender a solicitação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

§ 4º - O executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida caberá a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DA ESFERA DA AÇÃO E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 8º - Estão sujeitos a este Regulamento o Guarda Municipal e os servidores do órgão, em todas as suas graduações, inclusive quando no exercício de cargo comissionado, bem como **os alunos regularmente inscritos no curso de formação profissional** e os aposentados;

Art. 9º - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não à graduação hierárquica, sendo competentes para aplicá-las:

I - o Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, que poderá delegar esta competência ao Corregedor Geral da Guarda Municipal;

II- o Comandante da Guarda Municipal, no caso de transgressões leves.

Art. 10º - Todo Guarda Municipal que tiver conhecimento de um ato ou fato contrário à disciplina deverá comunicar o mesmo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente.

Art. 11 - Informado da ocorrência de ato ou fato contrário à disciplina, o chefe imediato dará ciência do mesmo, por escrito ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis, solucionando-o ou submetendo-o a instância superior.

CAPÍTULO IV

TRANSgressões DISCIPLINARES

CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSgressÕES

Art. 12 - Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos deveres e das obrigações do Guarda Municipal ou de qualquer integrante do órgão, em face de qualquer ação ou omissão contrária às leis, normas e orientações que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, desde que não constituam crime, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto institucional e social.

§ 1º São consideradas transgressões disciplinares:

I- Faltar à verdade.

II- Utilizar-se do anonimato para qualquer fim.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

- III- Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre os Guardas Municipais ou seus familiares.
- IV- Deixar de exercer autoridade compatível com sua graduação.
- V- Deixar de comunicar ao superior, transgressão disciplinar de que teve conhecimento, dentro ou fora do serviço, mas em relação a deste;
- VI- Não levar ao conhecimento de autoridade competente, falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, no mais curto prazo.
- VII - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições.
- VIII - Deixar de comunicar a tempo, ao chefe imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.
- IX - Deixar de comunicar ao chefe imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.
- X - Deixar de informar processo que lhe for encaminhado, exceto caso de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipótese em que estas circunstâncias serão fundamentadas.
- XI - Deixar de encaminhar a autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, que não seja da sua alçada a solução.
- XII - Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou funcional de que esteja investido ou que deva promover.
- XIII - Apresentar comunicação ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.
- XIV - Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos.
- XV - Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida tão logo seja possível.
- XVI - Retardar por negligência a execução de qualquer ordem.
- XVII - Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução.
- XVIII - Não cumprir ordem recebida.
- XIX - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever funcional.
- XX - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
- XXI - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução, por imperícia, imprudência ou negligência.
- XXII - Disparar arma por imprudência, imperícia ou negligência.
- XXIII- Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência às regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta.
- XXIV - Não ter, peio preparo próprio, ou peio de seus comandados, instruindo e educandos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever.
- XXV - Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

- XXVI - Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a sede de trabalho, ou a qualquer ato de serviço.
- XXVII - Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deve tomar parte ou assistir.
- XXVIII - Permutar serviço sem permissão da autoridade competente.
- XXIX - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.
- XXX - Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem recebida.
- XXXI - Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.
- XXXII - Representar a Guarda Municipal, em qualquer ato sem estar devidamente autorizado.
- XXXIII - Contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.
- XXXIV - Esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniário que houver assumido.
- XXXV - Não atender a observação de autoridade competente, para satisfazer débito já reclamado, que interfira na boa imagem de seus pares e da instituição.
- XXXVI - Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material proibido, quando isso não constituir crime.
- XXXVII - Ter pouco cuidado, com o asseio próprio ou coletivo, em qual quer circunstância.
- XXXVIII - Portar-se sem compostura em lugar público.
- XXXIX - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe.
- XL - Portar a arma da corporação sem estar de serviço ou sem ordem para tal ou ainda, portar arma não regulamentar sem permissão da autoridade competente.
- XLI - Permitir, tolerar ou praticar atos contrários à apresentação correta dos símbolos nacionais.
- XLII - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias.
- XLIII - Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.
- XLIV - Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de alarme injustificável.
- XLV - Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.
- XLVI - Maltratar preso sob sua guarda.
- XLVII - Deixar que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos.
- XLVIII - Conversar, distrair-se, inclusive por meio de aparelhos celulares nas redes sociais, em prejuízo da atenção ao serviço, fumar ou ainda consentir na formação ou permanência de grupo ou de pessoas junto a seu posto de serviço.
- XLIX - Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado, ou quando se dirigir a superior.
- L - Manifestar-se publicamente sobre assunto de caráter sigiloso ou funcional ou qualquer outro, que atinja negativamente o conceito ou a base institucional da corporação.
- LI - Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial a disciplinar ou a ordem do serviço.
- LII - Dar conhecimento de fatos, documentos, ou assuntos internos da instituição, a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

- LIII - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos da Guarda Municipal ou outro órgão municipal, que possam concorrer para o desprestígio da instituição ou ferir a disciplina ou a segurança.
- LIV - Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado.
- LV - Sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentares, bem como usar indevidamente distintivo ou condecoração.
- LVI - Permanecer sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde este se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada seja vedada.
- LVII - Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob responsabilidade da Guarda Municipal, material, viatura ou animal, ou mesmo deles se servir, sem ordem do responsável ou proprietário.
- LVIII - Abrir ou tentar abrir qualquer instalação da Guarda Municipal, fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração de motivo, salvo situações de emergência.
- LIX - Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.
- LX - Deixar de portar, o guarda municipal, o seu documento de identidade, estando ou não fardado ou de exibi-lo quando solicitado.
- LXI - Maltreatar ou não ter o devido cuidado no trato com animais pertencentes à corporação.
- LXII - Desrespeitar em público as convenções sociais.
- LXIV - Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.
- LXV - Desrespeitar organização judiciária ou qualquer de seus membros;
- LXVI - Não se apresentar ao superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.
- LXVII - Executar atividade operacional sem estar devidamente escalado, exceto em situações de emergência, calamidade pública, flagrante delito, perturbação da ordem pública ou outros em que se fizer necessária a pronta intervenção.
- LXVIII - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior.
- LXIX - Procurar desacreditar seu iguai ou subordinado, seja entre Guardas Municipais ou seja entre civis.
- LXX - Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou superior.
- LXXI - Ofender a moral de quem quer que seja, por atos, gestos ou palavras.
- LXXII - Ofender, provocar ou desafiar seu subordinado ou superior.
- LXXIII - Travar discussão, rixa ou luta corporai com seu iguai ou subordinado.
- LXXIV - Ter em seu poder ou introduzir, em área sob responsabilidade da Guarda Municipal, substância inflamável ou explosiva sem permissão da autoridade competente.
- LXXV - Ter em seu poder ou introduzir em área sob responsabilidade da Guarda Municipal, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado.
- LXXVI - Comparecer a qualquer ato de serviço em visível estado de embriaguez, ou embriagar-se durante o mesmo, comprovado através de prova testemunhal ou resultado de exame médico.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

LXXVII- Ter em seu poder ou distribuir, em área sob administração da Guarda Municipal, tóxico ou entorpecentes, que determinem dependência física, ou psíquica, salvo prescrição de autoridade competente.

LXXVIII - Usar, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de tóxicos, entorpecentes ou psicotrópicos, quando isto não constituir crime previsto na legislação peculiar.

LXXIX - Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.

§ 2º São consideradas ainda transgressões disciplinares:

I - Todas as ações, omissões ou atos não especificados nos incisos do art.12 deste Regulamento, que afetem a honra pessoal, o decoro da classe, o sentimento do dever e outras prescrições contidas neste Regulamento ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço, estabelecidas por autoridade competente.

II - A inobservância do disposto na Lei Orgânica e demais disciplinamentos do Servidor Municipal de Itinga do Maranhão.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 13 - O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considere:

- I - Os antecedentes do transgressor;
- II - As causas que a determinaram;
- III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - As consequências que dela possam advir.

Art. 14 - No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta, ou circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Art. 15 - São causas de justificação:

- i - Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- II - Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;
- IV- Ter sido cometida a transgressão pelo uso imperativo de meios objetivando o cumprimento rigoroso do seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- V - Ter havido motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

VI - Nos casos de ignorância plenamente comprovada desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Art. 16 -Constituem circunstâncias atenuantes:

- I -Bons antecedentes funcionais;
- II - Bons antecedentes disciplinares;
- III - Falta de prática no serviço;
- IV - Ter sido a transgressão praticada em nome do interesse público;
- V -inexistência ou irrelevância de consequências;
- VI - Comprovada influência de superior hierárquico;
- VII - Ter sido a transgressão praticada por motivo de relevante valor social ou moral;
- VIII - Ter sido a transgressão praticada sob influência de multidão em tumulto, não provocado pelo transgressor;
- VIX – Confissão espontânea, perante a autoridade julgadora, da autoria da transgressão.

Art. 17 -São circunstâncias agravantes:

- I - A prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- II - A reincidência específica;
- iii -Os maus antecedentes;
- IV -Cometimento com premeditação;
- V -Conluio de duas ou mais pessoas;
- VI- Cometimento durante a execução do serviço;
- VII - Cometimento em presença de público;
- viii - Cometimento em presença de subordinados;
- VIX -Cometimento em estado de embriaguez.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 18 - Quanto à natureza, a Transgressão Disciplinar, não sendo justificada, se classifica em:

- I - LEVE, quando no quantitativo das circunstâncias incidentes, as atenuantes representarem, no mínimo, o dobro das agravantes;
- II - MÉDIA, quando o quantitativo das circunstâncias incidentes apresentar formato diverso dos que caracterizam as transgressões de natureza LEVE e GRAVE;
- III - GRAVE, quando no quantitativo das circunstâncias incidentes, as agravantes representarem, no mínimo, o dobro das atenuantes;

Parágrafo Único - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 19 - As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, face o cometimento de transgressões, se classificam em:

- I - Advertência (verbal ou escrita);
- II - Repreensão;
- III - Multa;
- IV - Desligamento do curso e eliminação do certame.
- V - Suspensão;
- VI - Destituição de Função;
- VII - Demissão;
- VIII - Cassação de Disponibilidade;

Art. 20 - A Advertência, aplicada no caso de transgressões de natureza leve, é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo.

Parágrafo Único. O desligamento do curso, e consequente eliminação do certame se darão por descumprimento de normas disciplinares previstas no Edital, nas Portarias e no Regulamento da Guarda Municipal.

Art. 21 - A Repreensão, aplicada no caso de transgressões de natureza "leve" ou "média", é uma admoestação feita por escrito ao transgressor e registrada em sua ficha disciplinar.

Art. 22 - As demais sanções disciplinares serão aplicadas de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Itinga do Maranhão.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 23 - O Processo Disciplinar terá rito sumaríssimo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

Art. 24 - Cometida a transgressão e comunicada a mesma em duas vias e em formulário próprio, à Corregedoria, esta.

I - encaminhará, mediante protocolo, uma das vias ao transgressor para que o mesmo, no prazo de 72 horas, apresente, por escrito, suas razões de defesa;

II - recebidas as razões de defesa e consideradas as provas documental e testemunhal referidas e/ou apresentadas, a Corregedoria, pesadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, adotará as seguintes providências:

Justificará a falta, determinando o arquivamento do processo;

Estabelecerá a pena disciplinar nos casos dos incisos I a IV do Art. 20 deste Regulamento, adotando as providências administrativas para sua aplicação e determinando o registro na ficha disciplinar do transgressor;

Encaminhará o processo ao Comandante da Guarda Municipal e ao secretário de Administração, para as providências com vistas ao estabelecimento e aplicação da pena disciplinar, nos casos dos incisos V a VIII do Art. 20 deste Regulamento.

§ 1º - Caso o transgressor não seja localizado, se recuse a receber sua via da comunicação ou não apresente em tempo hábil suas razões de defesa, será dado andamento ao processo disciplinar à revelia do mesmo.

§ 2º - Caso não se conheça ou seja incerta a autoria da transgressão, será instaurada sindicância;

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 25 – A modificação da aplicação da punição pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único – As modificações da aplicação de punição são:

- I -Anulação;
- II -Relevação;
- III - Atenuação;

Art. 26 -Anuição da punição consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

§ 1º - Deve ser concedida a anulação quando for comprovado ter ocorrido in justiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 2º - A anulação poderá ocorrer nos seguintes prazos:

I - Em qualquer tempo e em qualquer circunstância, pela autoridade especificada no inciso I do Art. 9º deste regulamento;

II – No prazo de 30 dias, pelas demais autoridades especificadas no mesmo artigo.

Art. 27 - A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e registro nas alterações do investigado ou sindicado relativas à sua aplicação, observadas as prescrições contidas Art. 47 deste regulamento.

Art. 28 – A autoridade que tomar conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição e não tenha competência para anulá-la ou não disponha dos prazos referidos no inciso II do Art. 26, deve propor a sua anulação a autoridade competente, fundamentadamente.

Art. 29 – A rélevação da punição consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta.

Parágrafo Único – A relevação da punição pode ser concedida:

I - Quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir;

II - Por motivo de data de aniversário da Guarda Municipal ou data nacional, quando já tiver sido cumprida pelo menos metade da punição, aplicada ao Guarda Municipal.

Art. 30 – A atenuação de punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Art. 31 — São competentes para anular, relevar, atenuar e agravar, por iniciativa própria ou por solicitação de chefes subordinados, a punições impostas por si ou por seus subordinados as autoridades especificadas nos incisos i e ii do Art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DO COMPORTAMENTO DO GUARDA MUNICIPAL

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DE COMPORTAMENTO.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

Art. 32 - O comportamento do Guarda Municipal espelha seu procedimento civil e funcional sob o ponto de vista disciplinar.

I - A classificação, a reclassificação, bem como a melhoria de comportamento, são da competência das autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.
II - Ao ser nomeado o Guarda Municipal, o será classificado no comportamento "bom".

Art. 33 – O comportamento do Guarda Municipal deve ser classificado em:

I -Excepcional – quando no período de oito (oito) anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
II - Ótimo -quando no período de quatro (quatro) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até uma MULTA;
iii - Bom - quando no período de 2 (dois) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até duas SUSPENSÕES;
IV - Insuficiente – quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas SUSPENSÕES;
V - Mau – quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punido com mais de duas SUSPENSÕES.

Art. 34 – A reclassificação e melhoria de comportamento dos Guardas Municipais serão feitas automaticamente, mediante a aplicação da escala móvel resultante dos prazos estabelecidos no artigo precedente.

Parágrafo Único - Para efeito de classificação do comportamento, a condenação do Guarda Municipal, por sentença transitada em julgado, é equiparada:

I - a SUSPENSÃO, se resultante de crime;
II - a MULTA, se resultante de contravenção.

Art. 35 – A contagem de tempo para re-classificação e melhoria de comportamento, de que trata o artigo anterior, começa a partir da data em que é aplicada a punição disciplinar.

Art. 36 – Para efeito de classificação, reclassificação e melhoria de comportamento, é estabelecida a seguinte equivalência:

I - Duas REPREENSÕES equivalem a uma MULTA;
II - Quatro MULTAS equivalem a uma SUSPENSÃO.

Parágrafo Único - Bastará uma repreensão, além dos limites estabelecidos no Art. 34, para alterar a classificação do comportamento, respeitada a equivalência de punição prevista nos incisos I e II deste artigo, e observada a equiparação de que trata o segundo do Art. 35.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

CAPÍTULO X

RECURSOS, CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES E RECOMPENSAS.

Art. 37 – Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao Guarda Municipal que se julgar, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Parágrafo Único – São recursos disciplinares:

- I – O pedido de reconsideração de ato;
- II – A queixa;
- III – A representação.

Art. 38 – A RECONSIDERAÇÃO de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Guarda Municipal que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

- i - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado;
- II - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o Guarda Municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram;
- iii - A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato, deve dar despacho ao mesmo no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 39 - A QUEIXA é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou comunicação interna, interposto pelo Guarda Municipal que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

§ 1º - A apresentação da queixa, só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado.

§ 2º - A apresentação da queixa deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solução de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O queixoso deve informar, por escrito, a autoridade de quem vai se queixar, do objeto do recurso disciplinar que irá apresentar.

§ 4º - O queixoso deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que o mesmo seja julgado, devendo, no entanto, permanecer na



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

localidade onde serve, salvo a existência de fatos que contra-indiquem a sua permanência na mesma.

Art. 40 - A REPRESENTAÇÃO é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior.

Parágrafo Único - A apresentação deste recurso disciplinar deve seguir os mesmos procedimentos prescritos no Art. 39 e seus parágrafos.

Art. 41 - A apresentação dos recursos disciplinares mencionados no parágrafo único do Art. 37 deste regulamento deve ser feita individualmente, tratar de caso específico, cingir-se aos fatos que os motivaram, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, e não conter comentários.

§ 1º - O prazo para apresentação de recurso disciplinar, pelo guarda civil municipal que se encontre cumprindo punição disciplinar, executando serviço ou ordem que acarrete o retardo na apresentação do mesmo, começa a ser contado quando cessadas estas situações.

§ 2º - O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em boletim, fundamentadamente.

§ 3º - A tramitação de recursos deve ter tratamento de urgência em todos os escalões.

CAPÍTULO XI

CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Art. 42 – Cancelamento de punição é o direito concedido ao servidor de ter cancelada a averbação de punição e outras notas a elas relacionadas, em sua ficha disciplinar.

Art.43 – O cancelamento de punição pode ser concedido ao servidor que o requerer dentro das seguintes condições:

- I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória a honra pessoal, ao pundonor ou ao decoro da classe;
- II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de seus registros funcionais;
- III – Ter conceito favorável de seu chefe imediato;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

Art. 44 - As autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, independentemente de requerimento do interessado e das condições enunciadas no artigo 42, poderá cancelar uma ou todas as punições do guarda municipal que tenha, comprovadamente prestado relevante serviço e não haja sofrido qualquer punição nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 45 - Todas as anotações relacionadas com as punições canceladas devem ser tingidas de maneira que não seja possível a sua leitura; na margem onde for feito o cancelamento, devem ser anotada e data do cancelamento, sendo estas anotações rubricadas pela autoridade competente para assinar as folhas de alterações.

CAPÍTULO XII

DAS RECOMPENSAS

Art. 46 - As recompensas constituem reconhecimento do Poder Público pela prática de atos meritórios e/ou pela excelência de serviços prestados ao Município, por integrantes da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, sendo estas:

- I- Elogio.
- II -Dispensa de serviço.

Art. 47 – O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado a Guardas Municipais que se hajam destacado do resto da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória.

§2º - Os aspectos principais a serem abordados quando da elaboração do elogio são os referentes ao caráter, coragem e desprendimento, a inteligência, as condutas civil e funcional, as culturas profissional e geral, a capacidade como instrutor, a capacidade como chefe, como administrador e a capacidade física.

§ 3º - O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar um grupo de guardas civis municipais ou fração de servidores, quando houver destaque no cumprimento de uma determinada missão.

§ 4º - A descrição do fato ou fatos que motivam o elogio deve precisar a atuação do elogiado e citar expressamente os atributos de sua personalidade que ficarão evidenciados.

§ 5º - A linguagem deve ser sóbria, evitando-se as generalizações e adjetivações ocas desprovidas de real significado.

§ 6º - Os elogios, quando concedidos por ocasião de aposentadoria, poderão conter a título de homenagem, ou mesmo de exemplo breve referência sobre fatos de períodos anteriores



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

da vida do guarda municipal que mereçam destaque especial e ressalte atributos dignos de nota.

§ 7º - Só serão registrados nos assentamentos dos guardas municipais os elogios individuais obtidos no desempenho de funções próprias na Guarda Municipal e concedido por autoridades com atribuições para fazê-los;

§ 8º- São competentes para conceder o elogio as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.

Art. 48 – As dispensas do serviço como recompensas, podem ser:

I - Dispensa total do serviço, que isenta de todos os trabalhos da Guarda Municipal, inclusive os de instrução;

ii -Dispensa parcial do serviço, quando isenta de alguns trabalhos, que devem ser especificados na concessão.

§ 1º - A dispensa total do serviço é concedida pelo prazo máximo de 8 (oito) dias e não deve ultrapassar o total de 16 (dezesesseis) dias, no decorrer de um ano civil.

§ 2º - A dispensa total do serviço pode ser gozada fora do Município.

§ 3º - São competentes para conceder estas recompensas, as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, por iniciativa própria ou por solicitação do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 49 - A concessão de recompensas, resultará de proposta do Comandante da Guarda Municipal feita ao Prefeito Municipal, através de documento circunstanciado sobre o fato ou ato gerador da recompensa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – É da competência das autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, o direito de punir os guardas municipais inativos encontrados na prática de transgressão disciplinar.

Art.51 - O Chefe do Executivo Municipal, por sugestão do Comandante da Guarda Municipal, baixará, através de Portaria, instruções complementares que se fizerem necessárias à interpretação dos princípios estabelecidos neste Regulamento, definindo inclusive procedimentos a serem adotados em casos omissos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

Art. 52 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 31 de maio de 2023.



LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Lei nº 359/2020, que cria a Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais regimentos aplicados à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas reguladoras da disciplina da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão e demais entes integrados, imprescindíveis ao regular funcionamento e cumprimento da missão institucional para a qual foi criada, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade especificar as ações e omissões que constituem transgressões disciplinares do Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, estabelecer as normas relativas à classificação das sanções disciplinares, à interposição de recursos contra sanções aplicadas e, em particular, à concessão de recompensas em virtude de atos meritórios ou de excelência no desempenho do serviço.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal e os integrantes do órgão respondem administrativo, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos deste Regulamento e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itinga e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 2º - Cabe aos superiores incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus subordinados, condição indispensável à formação do Guarda Municipal e ao convívio com os seus pares.

Art. 3º - A civilidade é parte da educação do Guarda Municipal e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. O superior deve tratar os subordinados com urbanidade e justiça, interessando-se inclusive pelos seus problemas; em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito, cortesia e deferência para com os seus superiores, de conformidade com as normas em vigor e os princípios da boa convivência social e da educação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA.

Art. 4º - A hierarquia na Guarda Municipal é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis, por graduações.

Art. 5º - A disciplina, consubstanciando-se na absoluta consciência de sua importância e no culto aos valores históricos, culturais e doutrinários da instituição, é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, normas e disposições que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto social, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da instituição.

Art. 6º - Constituem manifestações essenciais da disciplina:

I - correção de atitudes (assiduidade, pontualidade, discrição, urbanidade, apresentação pessoal, respeito aos superiores);

II - pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

III - dedicação integral ao serviço;

IV - consciência das responsabilidades;

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e a eficiência da instituição;

VI - rigorosa observância das prescrições regulamentares;

Art. 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas.

§ 1º - Cabe ao Guarda Municipal a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências das mesmas.

§ 2º - Cabe ao subordinado que receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários, ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º - Quando a ordem contrariar preceito regulamentar ou importar em responsabilidade criminal para o executante poderá o mesmo solicitar confirmação por escrito, cumprindo a autoridade que a emitiu, atender a solicitação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

§ 4º - O executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida caberá a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DA ESFERA DA AÇÃO E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 8º - Estão sujeitos a este Regulamento o Guarda Municipal e os servidores do órgão, em todas as suas graduações, inclusive quando no exercício de cargo comissionado, bem como **os alunos regularmente inscritos no curso de formação profissional** e os aposentados;

Art. 9º - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não à graduação hierárquica, sendo competentes para aplicá-las:

I - o Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, que poderá delegar esta competência ao Corregedor Geral da Guarda Municipal;

II- o Comandante da Guarda Municipal, no caso de transgressões leves.

Art. 10º - Todo Guarda Municipal que tiver conhecimento de um ato ou fato contrário à disciplina deverá comunicar o mesmo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente.

Art. 11 - Informado da ocorrência de ato ou fato contrário à disciplina, o chefe imediato dará ciência do mesmo, por escrito ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis, solucionando-o ou submetendo-o a instância superior.

CAPÍTULO IV

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 12 - Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos deveres e das obrigações do Guarda Municipal ou de qualquer integrante do órgão, em face de qualquer ação ou omissão contrária às leis, normas e orientações que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, desde que não constituam crime, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto institucional e social.

§ 1º São consideradas transgressões disciplinares:

I- Faltar à verdade.

II- Utilizar-se do anonimato para qualquer fim.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

- III- Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre os Guardas Municipais ou seus familiares.
- IV- Deixar de exercer autoridade compatível com sua graduação.
- V- Deixar de comunicar ao superior, transgressão disciplinar de que teve conhecimento, dentro ou fora do serviço, mas em relação a deste;
- VI- Não levar ao conhecimento de autoridade competente, falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, no mais curto prazo.
- VII - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições.
- VIII - Deixar de comunicar a tempo, ao chefe imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.
- IX - Deixar de comunicar ao chefe imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.
- X - Deixar de informar processo que lhe for encaminhado, exceto caso de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipótese em que estas circunstâncias serão fundamentadas.
- XI - Deixar de encaminhar a autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, que não seja da sua alçada a solução.
- XII - Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou funcional de que esteja investido ou que deva promover.
- XIII - Apresentar comunicação ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.
- XIV - Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos.
- XV - Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida tão logo seja possível.
- XVI - Retardar por negligência a execução de qualquer ordem.
- XVII - Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução.
- XVIII - Não cumprir ordem recebida.
- XIX - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever funcional.
- XX - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
- XXI - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução, por imperícia, imprudência ou negligência.
- XXII - Disparar arma por imprudência, imperícia ou negligência.
- XXIII- Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência às regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta.
- XXIV - Não ter, peio preparo próprio, ou peio de seus comandados, instruindo e educandos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever.
- XXV - Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

- XXVI - Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a sede de trabalho, ou a qualquer ato de serviço.
- XXVII - Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deve tomar parte ou assistir.
- XXVIII - Permutar serviço sem permissão da autoridade competente.
- XXIX - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.
- XXX - Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem recebida.
- XXXI - Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.
- XXXII - Representar a Guarda Municipal, em qualquer ato sem estar devidamente autorizado.
- XXXIII - Contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.
- XXXIV - Esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniário que houver assumido.
- XXXV - Não atender a observação de autoridade competente, para satisfazer débito já reclamado, que interfira na boa imagem de seus pares e da instituição.
- XXXVI - Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material proibido, quando isso não constituir crime.
- XXXVII - Ter pouco cuidado, com o asseio próprio ou coletivo, em qual quer circunstância.
- XXXVIII - Portar-se sem compostura em lugar público.
- XXXIX - Frequentar lugares incompatíveis com o decore da classe.
- XL - Portar a arma da corporação sem estar de serviço ou sem ordem para tal ou ainda, portar arma não regulamentar sem permissão da autoridade competente.
- XLI - Permitir, tolerar ou praticar atos contrários à apresentação correta dos símbolos nacionais.
- XLII - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias.
- XLIII - Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.
- XLIV - Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de alarme injustificável.
- XLV - Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.
- XLVI - Maltratar preso sob sua guarda.
- XLVII - Deixar que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos.
- XLVIII - Conversar, distrair-se, inclusive por meio de aparelhos celulares nas redes sociais, em prejuízo da atenção ao serviço, fumar ou ainda consentir na formação ou permanência de grupo ou de pessoas junto a seu posto de serviço.
- XLIX - Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado, ou quando se dirigir a superior.
- L - Manifestar-se publicamente sobre assunto de caráter sigiloso ou funcional ou qualquer outro, que atinja negativamente o conceito ou a base institucional da corporação.
- LI - Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial a disciplinar ou a ordem do serviço.
- LII - Dar conhecimento de fatos, documentos, ou assuntos internos da instituição, a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

- LIII - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos da Guarda Municipal ou outro órgão municipal, que possam concorrer para o desprestígio da instituição ou ferir a disciplina ou a segurança.
- LIV - Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado.
- LV - Sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentares, bem como usar indevidamente distintivo ou condecoração.
- LVI - Permanecer sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde este se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada seja vedada.
- LVII - Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob responsabilidade da Guarda Municipal, material, viatura ou animal, ou mesmo deles se servir, sem ordem do responsável ou proprietário.
- LVIII - Abrir ou tentar abrir qualquer instalação da Guarda Municipal, fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração de motivo, salvo situações de emergência.
- LIX - Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.
- LX - Deixar de portar, o guarda municipal, o seu documento de identidade, estando ou não fardado ou de exibi-lo quando solicitado.
- LXI - Mairtratar ou não ter o devido cuidado no trato com animais pertencentes à corporação.
- LXII - Desrespeitar em público as convenções sociais.
- LXIV - Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.
- LXV - Desrespeitar organização judiciária ou qualquer de seus membros;
- LXVI - Não se apresentar ao superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.
- LXVII - Executar atividade operacional sem estar devidamente escalado, exceto em situações de emergência, calamidade pública, flagrante delito, perturbação da ordem pública ou outros em que se fizer necessária a pronta intervenção.
- LXVIII - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior.
- LXIX - Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, seja entre Guardas Municipais ou seja entre civis.
- LXX - Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou superior.
- LXXI - Ofender a moral de quem quer que seja, por atos, gestos ou palavras.
- LXXII - Ofender, provocar ou desafiar seu subordinado ou superior.
- LXXIII - Travar discussão, rixa ou luta corporai com seu igual ou subordinado.
- LXXIV - Ter em seu poder ou introduzir, em área sob responsabilidade da Guarda Municipal, substância inflamável ou explosiva sem permissão da autoridade competente.
- LXXV - Ter em seu poder ou introduzir em área sob responsabilidade da Guarda Municipal, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado.
- LXXVI - Comparecer a qualquer ato de serviço em visível estado de embriaguez, ou embriagar-se durante o mesmo, comprovado através de prova testemunhal ou resultado de exame médico.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

LXXVII- Ter em seu poder ou distribuir, em área sob administração da Guarda Municipal, tóxico ou entorpecentes, que determinem dependência física, ou psíquica, salvo prescrição de autoridade competente.

LXXVIII - Usar, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de tóxicos, entorpecentes ou psicotrópicos, quando isto não constituir crime previsto na legislação peculiar.

LXXIX - Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.

§ 2º São consideradas ainda transgressões disciplinares:

I - Todas as ações, omissões ou atos não especificados nos incisos do art.12 deste Regulamento, que afetem a honra pessoal, o decoro da classe, o sentimento do dever e outras prescrições contidas neste Regulamento ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço, estabelecidas por autoridade competente.

II - A inobservância do disposto na Lei Orgânica e demais disciplinamentos do Servidor Municipal de Itinga do Maranhão.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 13 - O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considere:

- I - Os antecedentes do transgressor;
- II - As causas que a determinaram;
- III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - As consequências que dela possam advir.

Art. 14 - No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta, ou circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Art. 15 - São causas de justificação:

- I - Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- II - Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;
- IV- Ter sido cometida a transgressão pelo uso imperativo de meios objetivando o cumprimento rigoroso do seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- V - Ter havido motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

VI - Nos casos de ignorância plenamente comprovada desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Art. 16 -Constituem circunstâncias atenuantes:

- I -Bons antecedentes funcionais;
- II - Bons antecedentes disciplinares;
- III - Falta de prática no serviço;
- IV - Ter sido a transgressão praticada em nome do interesse público;
- V -inexistência ou irrelevância de consequências;
- VI - Comprovada influência de superior hierárquico;
- VII - Ter sido a transgressão praticada por motivo de relevante valor social ou moral;
- VIII - Ter sido a transgressão praticada sob influência de multidão em tumulto, não provocado pelo transgressor;
- VIX – Confissão espontânea, perante a autoridade julgadora, da autoria da transgressão.

Art. 17 -São circunstâncias agravantes:

- I - A prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- II - A reincidência específica;
- iii -Os maus antecedentes;
- IV -Cometimento com premeditação;
- V -Conluio de duas ou mais pessoas;
- VI- Cometimento durante a execução do serviço;
- VII - Cometimento em presença de público;
- viii - Cometimento em presença de subordinados;
- VIX -Cometimento em estado de embriaguez.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 18 - Quanto à natureza, a Transgressão Disciplinar, não sendo justificada, se classifica em:

- I - LEVE, quando no quantitativo das circunstâncias incidentes, as atenuantes representarem, no mínimo, o dobro das agravantes;
- II - MÉDIA, quando o quantitativo das circunstâncias incidentes apresentar formato diverso dos que caracterizam as transgressões de natureza LEVE e GRAVE;
- III - GRAVE, quando no quantitativo das circunstâncias incidentes, as agravantes representarem, no mínimo, o dobro das atenuantes;

Parágrafo Único - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 19 - As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, face o cometimento de transgressões, se classificam em:

- I - Advertência (verbal ou escrita);
- II - Repreensão;
- III - Multa;
- IV - Desligamento do curso e eliminação do certame.
- V - Suspensão;
- VI - Destituição de Função;
- VII - Demissão;
- VIII - Cassação de Disponibilidade;

Art. 20 - A Advertência, aplicada no caso de transgressões de natureza leve, é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo.

Parágrafo Único. O desligamento do curso, e consequente eliminação do certame se darão por descumprimento de normas disciplinares previstas no Edital, nas Portarias e no Regulamento da Guarda Municipal.

Art. 21 - A Repreensão, aplicada no caso de transgressões de natureza "leve" ou "média", é uma admoestação feita por escrito ao transgressor e registrada em sua ficha disciplinar.

Art. 22 - As demais sanções disciplinares serão aplicadas de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Itinga do Maranhão.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 23 - O Processo Disciplinar terá rito sumaríssimo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

Art. 24 - Cometida a transgressão e comunicada a mesma em duas vias e em formulário próprio, à Corregedoria, esta.

I - encaminhará, mediante protocolo, uma das vias ao transgressor para que o mesmo, no prazo de 72 horas, apresente, por escrito, suas razões de defesa;

II - recebidas as razões de defesa e consideradas as provas documental e testemunhal referidas e/ou apresentadas, a Corregedoria, pesadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, adotará as seguintes providências:

Justificará a falta, determinando o arquivamento do processo;

Estabelecerá a pena disciplinar nos casos dos incisos I a IV do Art. 20 deste Regulamento, adotando as providências administrativas para sua aplicação e determinando o registro na ficha disciplinar do transgressor;

Encaminhará o processo ao Comandante da Guarda Municipal e ao secretário de Administração, para as providências com vistas ao estabelecimento e aplicação da pena disciplinar, nos casos dos incisos V a VIII do Art. 20 deste Regulamento.

§ 1º - Caso o transgressor não seja localizado, se recuse a receber sua via da comunicação ou não apresente em tempo hábil suas razões de defesa, será dado andamento ao processo disciplinar à revelia do mesmo.

§ 2º - Caso não se conheça ou seja incerta a autoria da transgressão, será instaurada sindicância;

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 25 – A modificação da aplicação da punição pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único – As modificações da aplicação de punição são:

- I - Anulação;
- II - Relevação;
- III - Atenuação;

Art. 26 - Anulação da punição consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

§ 1º - Deve ser concedida a anulação quando for comprovado ter ocorrido in justiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 2º - A anulação poderá ocorrer nos seguintes prazos:

I - Em qualquer tempo e em qualquer circunstância, pela autoridade especificada no inciso I do Art. 9º deste regulamento;

II - No prazo de 30 dias, pelas demais autoridades especificadas no mesmo artigo.

Art. 27 - A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e registro nas alterações do investigado ou sindicado relativas à sua aplicação, observadas as prescrições contidas Art. 47 deste regulamento.

Art. 28 - A autoridade que tomar conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição e não tenha competência para anulá-la ou não disponha dos prazos referidos no inciso II do Art. 26, deve propor a sua anulação a autoridade competente, fundamentadamente.

Art. 29 - A relevação da punição consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta.

Parágrafo Único - A relevação da punição pode ser concedida:

I - Quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir;

II - Por motivo de data de aniversário da Guarda Municipal ou data nacional, quando já tiver sido cumprida pelo menos metade da punição, aplicada ao Guarda Municipal.

Art. 30 - A atenuação de punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Art. 31 - São competentes para anular, relevar, atenuar e agravar, por iniciativa própria ou por solicitação de chefes subordinados, a punições impostas por si ou por seus subordinados as autoridades especificadas nos incisos i e ii do Art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DO COMPORTAMENTO DO GUARDA MUNICIPAL

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DE COMPORTAMENTO.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

Art. 32 - O comportamento do Guarda Municipal espelha seu procedimento civil e funcional sob o ponto de vista disciplinar.

- I - A classificação, a reclassificação, bem como a melhoria de comportamento, são da competência das autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.
- II - Ao ser nomeado o Guarda Municipal, o será classificado no comportamento "bom".

Art. 33 – O comportamento do Guarda Municipal deve ser classificado em:

- I -Excepcional – quando no período de oito (oito) anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
- II - Ótimo -quando no período de quatro (quatro) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até uma MULTA;
- III - Bom - quando no período de 2 (dois) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até duas SUSPENSÕES;
- IV - Insuficiente – quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas SUSPENSÕES;
- V - Mau – quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punido com mais de duas SUSPENSÕES.

Art. 34 – A reclassificação e melhoria de comportamento dos Guardas Municipais serão feitas automaticamente, mediante a aplicação da escala móvel resultante dos prazos estabelecidos no artigo precedente.

Parágrafo Único - Para efeito de classificação do comportamento, a condenação do Guarda Municipal, por sentença transitada em julgado, é equiparada:

- I - a SUSPENSÃO, se resultante de crime;
- II - a MULTA, se resultante de contravenção.

Art. 35 – A contagem de tempo para re-classificação e melhoria de comportamento, de que trata o artigo anterior, começa a partir da data em que é aplicada a punição disciplinar.

Art. 36 – Para efeito de classificação, reclassificação e melhoria de comportamento, é estabelecida a seguinte equivalência:

- I - Duas REPREENSÕES equivalem a uma MULTA;
- II - Quatro MULTAS equivalem a uma SUSPENSÃO.

Parágrafo Único - Bastará uma repreensão, além dos limites estabelecidos no Art. 34, para alterar a classificação do comportamento, respeitada a equivalência de punição prevista nos incisos I e II deste artigo, e observada a equiparação de que trata o segundo do Art. 35.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

CAPÍTULO X

RECURSOS, CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES E RECOMPENSAS.

Art. 37 – Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao Guarda Municipal que se julgar, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Parágrafo Único – São recursos disciplinares:

- I – O pedido de reconsideração de ato;
- II – A queixa;
- III – A representação.

Art. 38 – A RECONSIDERAÇÃO de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Guarda Municipal que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

- i - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado;
- II - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o Guarda Municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram;
- iii - A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato, deve dar despacho ao mesmo no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 39 - A QUEIXA é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou comunicação interna, interposto pelo Guarda Municipal que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

§ 1º - A apresentação da queixa, só e cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado.

§ 2º - A apresentação da queixa deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solução de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O queixoso deve informar, por escrito, a autoridade de quem vai se queixar, do objeto do recurso disciplinar que irá apresentar.

§ 4º - O queixoso deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que o mesmo seja julgado, devendo, no entanto, permanecer na



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

localidade onde serve, salvo a existência de fatos que contra-indiquem a sua permanência na mesma.

Art. 40 - A REPRESENTAÇÃO é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior.

Parágrafo Único - A apresentação deste recurso disciplinar deve seguir os mesmos procedimentos prescritos no Art. 39 e seus parágrafos.

Art. 41 - A apresentação dos recursos disciplinares mencionados no parágrafo único do Art. 37 deste regulamento deve ser feita individualmente, tratar de caso específico, cingir-se aos fatos que os motivaram, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, e não conter comentários.

§ 1º - O prazo para apresentação de recurso disciplinar, pelo guarda civil municipal que se encontre cumprindo punição disciplinar, executando serviço ou ordem que acarrete o retardo na apresentação do mesmo, começa a ser contado quando cessadas estas situações.

§ 2º - O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em boletim, fundamentadamente.

§ 3º - A tramitação de recursos deve ter tratamento de urgência em todos os escalões.

CAPÍTULO XI

CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Art. 42 – Cancelamento de punição é o direito concedido ao servidor de ter cancelada a averbação de punição e outras notas a elas relacionadas, em sua ficha disciplinar.

Art.43 – O cancelamento de punição pode ser concedido ao servidor que o requerer dentro das seguintes condições:

- I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória a honra pessoal, ao pundonor ou ao decoro da classe;
- II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de seus registros funcionais;
- III – Ter conceito favorável de seu chefe imediato;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

Art. 44 - As autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, independentemente de requerimento do interessado e das condições enunciadas no artigo 42, poderá cancelar uma ou todas as punições do guarda municipal que tenha, comprovadamente prestado relevante serviço e não haja sofrido qualquer punição nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 45 -Todas as anotações relacionadas com as punições canceladas devem ser tingidas de maneira que não seja possível a sua leitura; na margem onde for feito o cancelamento, devem ser anotada e data do cancelamento, sendo estas anotações rubricadas peia autoridade competente para assinar as folhas de alterações.

CAPÍTULO XII

DAS RECOMPENSAS

Art. 46 - As recompensas constituem reconhecimento do Poder Público peia prática de atos meritórios e/ou pela excelência de serviços prestados ao Município, por integrantes da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, sendo estas:

I- Elogio.

II -Dispensa de serviço.

Art. 47 – O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado a Guardas Municipais que se hajam destacado do resto da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória.

§2º - Os aspectos principais a serem abordados quando da elaboração do elogio são os referentes ao caráter, coragem e desprendimento, a inteligência, as condutas civil e funcional, as culturas profissional e geral, a capacidade como instrutor, a capacidade como chefe, como administrador e a capacidade física.

§ 3º - O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar um grupo de guardas civis municipais ou fração de servidores, quando houver destaque no cumprimento de uma determinada missão.

§ 4º - A descrição do fato ou fatos que motivam o elogio deve precisar a atuação do elogiado e citar expressamente os atributos de sua personalidade que ficarão evidenciados.

§ 5º - A linguagem deve ser sóbria, evitando-se as generalizações e adjetivações ocas desprovidas de real significado.

§ 6º - Os elogios, quando concedidos por ocasião de aposentadoria, poderão conter a título de homenagem, ou mesmo de exemplo breve referência sobre fatos de períodos anteriores



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

da vida do guarda municipal que mereçam destaque especial e ressalte atributos dignos de nota.

§ 7º - Só serão registrados nos assentamentos dos guardas municipais os elogios individuais obtidos no desempenho de funções próprias na Guarda Municipal e concedido por autoridades com atribuições para fazê-los;

§ 8º- São competentes para conceder o elogio as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.

Art. 48 – As dispensas do serviço como recompensas, podem ser:

I - Dispensa total do serviço, que isenta de todos os trabalhos da Guarda Municipal, inclusive os de instrução;

II -Dispensa parcial do serviço, quando isenta de alguns trabalhos, que devem ser especificados na concessão.

§ 1º - A dispensa total do serviço é concedida pelo prazo máximo de 8 (oito) dias e não deve ultrapassar o total de 16 (dezesesseis) dias, no decorrer de um ano civil.

§ 2º - A dispensa total do serviço pode ser gozada fora do Município.

§ 3º - São competentes para conceder estas recompensas, as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, por iniciativa própria ou por solicitação do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 49 - A concessão de recompensas, resultará de proposta do Comandante da Guarda Municipal feita ao Prefeito Municipal, através de documento circunstanciado sobre o fato ou ato gerador da recompensa.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – É da competência das autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, o direito de punir os guardas municipais inativos encontrados na prática de transgressão disciplinar.

Art.51 - O Chefe do Executivo Municipal, por sugestão do Comandante da Guarda Municipal, baixará, através de Portaria, instruções complementares que se fizerem necessárias à interpretação dos princípios estabelecidos neste Regulamento, definindo inclusive procedimentos a serem adotados em casos omissos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
GUARDA MUNICIPAL ITINGA - MA

Art. 52 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 31 de maio de 2023.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO



12h00min), munidos dos documentos exigidos no presente edital.

3.2. O prazo para realização das inscrições iniciar-se-á no dia a partir da publicação na Imprensa Oficial do "Aviso de Chamamento para Cadastro de Subcomissão", estendendo-se até às 12h (treze horas), do dia **01 de junho de 2023 à 16 de junho de 2023**.

3.3. A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, na Imprensa Oficial, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/10

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@itanga.ma.gov.br, ou diretamente junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, CEP:65.939-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão (das 9h30min às 13h00min).

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c7db497dea5dd2d6402f946e5e2bf617

DECRETO Nº 047/2023, 30 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 047/2023, 30 DE MAIO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itainga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, lotado na Procuradoria Geral do Município, o Senhor **ADESSANDRO MARTINS DE ANDRADE JUNIOR - OAB/MA 26042** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Itainga do Maranhão, 30 de maio de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e8edaecd1611e8e0ae4c9d5485d1fe37

DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Lei nº 359/2020, que cria a Guarda Municipal de Itainga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais regramentos aplicados à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas reguladoras da

disciplina da Guarda Municipal de Itainga do Maranhão e demais entes integrados, imprescindíveis ao regular funcionamento e cumprimento da missão institucional para a qual foi criada, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade especificar as ações e omissões que constituem transgressões disciplinares do Guarda Municipal de Itainga do Maranhão, estabelecer as normas relativas à classificação das sanções disciplinares, à interposição de recursos contra sanções aplicadas e, em particular, à concessão de recompensas em virtude de atos meritórios ou de excelência no desempenho do serviço.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal e os integrantes do órgão respondem administrativo, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos deste Regulamento e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itainga e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 2º - Cabe aos superiores incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus subordinados, condição indispensável à formação do Guarda Municipal e ao convívio com os seus pares.

Art. 3º - A civildade é parte da educação do Guarda Municipal e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. O superior deve tratar os subordinados com urbanidade e justiça, interessando-se inclusive pelos seus problemas; em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito, cortesia e deferência para com os seus superiores, de conformidade com as normas em vigor e os princípios da boa convivência social e da educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA.

Art. 4º - A hierarquia na Guarda Municipal é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis, por graduações.

Art. 5º - A disciplina, consubstanciando-se na absoluta consciência de sua importância e no culto aos valores históricos, culturais e doutrinários da instituição, é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, normas e disposições que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto social, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da instituição.

Art. 6º - Constituem manifestações essenciais da disciplina:

I - correção de atitudes (assiduidade, pontualidade, disciplina, urbanidade, apresentação pessoal, respeito aos superiores);

II - pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

III - dedicação integral ao serviço;

IV - consciência das responsabilidades;

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e a eficiência da instituição;

VI - rigorosa observância das prescrições regulamentares;

Art. 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas.

§ 1º - Cabe ao Guarda Municipal a inteira responsabilidade pelas ordens

que der e pelas consequências das mesmas.

§ 2º - Cabe ao subordinado que receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários, ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º - Quando a ordem contrariar preceito regulamentar ou importar em responsabilidade criminal para o executante poderá o mesmo solicitar confirmação por escrito, cumprindo a autoridade que a emitiu, atender a solicitação.

§ 4º - O executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida caberá a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DA ESFERA DA AÇÃO E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 8º - Estão sujeitos a este Regulamento o Guarda Municipal e os servidores do órgão, em todas as suas graduações, inclusive quando no exercício de cargo comissionado, bem como **os alunos regularmente inscritos no curso de formação profissional** e os aposentados;

Art. 9º - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não à graduação hierárquica, sendo competentes para aplicá-las:

I - o Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, que poderá delegar esta competência ao Corregedor Geral da Guarda Municipal;

II - o Comandante da Guarda Municipal, no caso de transgressões leves.

Art. 10º - Todo Guarda Municipal que tiver conhecimento de um ato ou fato contrário à disciplina deverá comunicar o mesmo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente.

Art. 11 - Informado da ocorrência de ato ou fato contrário à disciplina, o chefe imediato dará ciência do mesmo, por escrito ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis, solucionando-o ou submetendo-o a instância superior.

CAPÍTULO IV

TRANSgressões DISCIPLINARES

CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSgressÕES

Art. 12 - Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos deveres e das obrigações do Guarda Municipal ou de qualquer integrante do órgão, em face de qualquer ação ou omissão contrária às leis, normas e orientações que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, desde que não constituam crime, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto institucional e social.

§ 1º São consideradas transgressões disciplinares:

I - Faltar à verdade.

II - Utilizar-se do anonimato para qualquer fim.

III - Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre os Guardas Municipais ou seus familiares.

IV - Deixar de exercer autoridade compatível com sua graduação.

V - Deixar de comunicar ao superior, transgressão disciplinar de que teve conhecimento, dentro ou fora do serviço, mas em relação a deste;

VI - Não levar ao conhecimento de autoridade competente, falta ou irregularidade que presenciou, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, no mais curto prazo.

VII - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições.

VIII - Deixar de comunicar a tempo, ao chefe imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.

IX - Deixar de comunicar ao chefe imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.

X - Deixar de informar processo que lhe for encaminhado, exceto caso de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipótese em que estas circunstâncias serão fundamentadas.

XI - Deixar de encaminhar a autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, que não seja da sua alçada a solução.

XII - Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou funcional de que esteja investido ou que deva promover.

XIII - Apresentar comunicação ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.

XIV - Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos.

XV - Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida tão logo seja possível.

XVI - Retardar por negligência a execução de qualquer ordem.

XVII - Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução.

XVIII - Não cumprir ordem recebida.

XIX - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever funcional.

XX - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

XXI - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução, por imperícia, imprudência ou negligência.

XXII - Disparar arma por imprudência, imperícia ou negligência.

XXIII - Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência às regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta.

XXIV - Não ter, pelo preparo próprio, ou pelo de seus comandados, instruindo e educandos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever.

XXV - Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.

XXVI - Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a sede de trabalho, ou a qualquer ato de serviço.

XXVII - Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deve tomar parte ou assistir.

XXVIII - Permutar serviço sem permissão da autoridade competente.

XXIX - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.

XXX - Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem recebida.

XXXI - Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.

XXXII - Representar a Guarda Municipal, em qualquer ato sem estar devidamente autorizado.

XXXIII - Contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.

XXXIV - Esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniário que houver assumido.

XXXV - Não atender a observação de autoridade competente, para satisfazer débito já reclamado, que interfira na boa imagem de seus pares e da instituição.

XXXVI - Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material proibido, quando isso não constituir crime.

XXXVII - Ter pouco cuidado, com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.

XXXVIII - Portar-se sem compostura em lugar público.

XXXIX - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe.

XL - Portar a arma da corporação sem estar de serviço ou sem ordem para tal ou ainda, portar arma não regulamentar sem permissão da autoridade competente.



- XLI - Permitir, tolerar ou praticar atos contrários à apresentação correta dos símbolos nacionais.
- XLII - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias.
- XLIII - Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.
- XLIV - Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de alarme injustificável.
- XLV - Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.
- XLVI - Maltratar preso sob sua guarda.
- XLVII - Deixar que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos.
- XLVIII - Conversar, distrair-se, inclusive por meio de aparelhos celulares nas redes sociais, em prejuízo da atenção ao serviço, fumar ou ainda consentir na formação ou permanência de grupo ou de pessoas junto a seu posto de serviço.
- XLIX - Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado, ou quando se dirigir a superior.
- L - Manifestar-se publicamente sobre assunto de caráter sigiloso ou funcional ou qualquer outro, que atinja negativamente o conceito ou a base institucional da corporação.
- LI - Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial a disciplinar ou a ordem do serviço.
- LII - Dar conhecimento de fatos, documentos, ou assuntos internos da instituição, a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.
- LIII - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos da Guarda Municipal ou outro órgão municipal, que possam concorrer para o desprestígio da instituição ou ferir a disciplina ou a segurança.
- LIV - Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado.
- LV - Sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentares, bem como usar indevidamente distintivo ou condecoração.
- LVI - Permanecer sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde este se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada seja vedada.
- LVII - Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob responsabilidade da Guarda Municipal, material, viatura ou animal, ou mesmo deles se servir, sem ordem do responsável ou proprietário.
- LVIII - Abrir ou tentar abrir qualquer instalação da Guarda Municipal, fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração de motivo, salvo situações de emergência.
- LIX - Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.
- LX - Deixar de portar, o guarda municipal, o seu documento de identidade, estando ou não fardado ou de exibi-lo quando solicitado.
- LXI - Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com animais pertencentes à corporação.
- LXII - Desrespeitar em público as convenções sociais.
- LXIV - Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.
- LXV - Desrespeitar organização judiciária ou qualquer de seus membros;
- LXVI - Não se apresentar ao superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.
- LXVII - Executar atividade operacional sem estar devidamente escalado, exceto em situações de emergência, calamidade pública, flagrante delito, perturbação da ordem pública ou outros em que se fizer necessária a pronta intervenção.
- LXVIII - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior.
- LXIX - Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, seja entre Guardas Municipais ou seja entre civis.
- LXX - Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou superior.
- LXXI - Ofender a moral de quem quer que seja, por atos, gestos ou palavras.
- LXXII - Ofender, provocar ou desafiar seu subordinado ou superior.
- LXXIII - Travar discussão, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado.
- LXXIV - Ter em seu poder ou introduzir, em área sob responsabilidade

- da Guarda Municipal, substância inflamável ou explosiva sem permissão da autoridade competente.
- LXXV - Ter em seu poder ou introduzir em área sob responsabilidade da Guarda Municipal, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado.
- LXXVI - Comparecer a qualquer ato de serviço em visível estado de embriaguez, ou embriagar-se durante o mesmo, comprovado através de prova testemunhal ou resultado de exame médico.
- LXXVII - Ter em seu poder ou distribuir, em área sob administração da Guarda Municipal, tóxico ou entorpecentes, que determinem dependência física, ou psíquica, salvo prescrição de autoridade competente.
- LXXVIII - Usar, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de tóxicos, entorpecentes ou psicotrópicos, quando isto não constituir crime previsto na legislação peculiar.
- LXXIX - Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.

§ 2º São consideradas ainda transgressões disciplinares:

- I - Todas as ações, omissões ou atos não especificados nos incisos do art.12 deste Regulamento, que afetem a honra pessoal, o decore da classe, o sentimento do dever e outras prescrições contidas neste Regulamento ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço, estabelecidas por autoridade competente.
- II - A inobservância do disposto na Lei Orgânica e demais disciplinamentos do Servidor Municipal de Itinga do Maranhão.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 13 - O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considere:

- I - Os antecedentes do transgressor;
- II - As causas que a determinaram;
- III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - As consequências que dela possam advir.

Art. 14 - No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta, ou circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Art. 15 - São causas de justificação:

- I - Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- II - Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;
- IV - Ter sido cometida a transgressão pelo uso imperativo de meios objetivando o cumprimento rigoroso do seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- V - Ter havido motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- VI - Nos casos de ignorância plenamente comprovada desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Art. 16 - Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - Bons antecedentes funcionais;
- II - Bons antecedentes disciplinares;
- III - Falta de prática no serviço;
- IV - Ter sido a transgressão praticada em nome do interesse público;
- V - Inexistência ou irrelevância de consequências;

- VI - Comprovada influência de superior hierárquico;
- VII - Ter sido a transgressão praticada por motivo de relevante valor social ou moral;
- VIII - Ter sido a transgressão praticada sob influência de multidão em tumulto, não provocado pelo transgressor;
- VIX - Confissão espontânea, perante a autoridade julgadora, da autoria da transgressão.

Art. 17 -São circunstâncias agravantes:

- I - A prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- II - A reincidência específica;
- III -Os maus antecedentes;
- IV -Cometimento com premeditação;
- V -Conluio de duas ou mais pessoas;
- VI -Cometimento durante a execução do serviço;
- VII - Cometimento em presença de público;
- VIII - Cometimento em presença de subordinados;
- VIX -Cometimento em estado de embriaguez.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 18 - Quanto à natureza, a Transgressão Disciplinar, não sendo justificada, se classifica em:

- I - LEVE, quando no quantitativo das circunstâncias incidentes, as atenuantes representarem, no mínimo, o dobro das agravantes;
- II - MÉDIA, quando o quantitativo das circunstâncias incidentes apresentar formato diverso dos que caracterizam as transgressões de natureza LEVE e GRAVE;
- III - GRAVE, quando no quantitativo das circunstâncias incidentes, as agravantes representarem, no mínimo, o dobro das atenuantes;

Parágrafo Único - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 19 - As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, face o cometimento de transgressões, se classificam em:

- I - Advertência (verbal ou escrita);
- II - Repreensão;
- III - Multa;
- IV- Desligamento do curso e eliminação do certame.
- V - Suspensão;
- VI - Destituição de Função;
- VII -Demissão;
- VIII - Cassação de Disponibilidade;

Art. 20 - A Advertência, aplicada no caso de transgressões de natureza leve, é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo.

Parágrafo Único. O desligamento do curso, e consequente eliminação do certame se darão por descumprimento de normas disciplinares previstas no Edital, nas Portarias e no Regulamento da Guarda Municipal.

Art. 21 - A Repreensão, aplicada no caso de transgressões de natureza

"leve" ou "média", é uma admoestação feita por escrito ao transgressor e registrada em sua ficha disciplinar.

Art. 22 - As demais sanções disciplinares serão aplicadas de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Itinga do Maranhão.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 23 - O Processo Disciplinar terá rito sumaríssimo;

Art. 24 - Cometida a transgressão e comunicada a mesma em duas vias e em formulário próprio, à Corregedoria, esta.

I - encaminhará, mediante protocolo, uma das vias ao transgressor para que o mesmo, no prazo de 72 horas, apresente, por escrito, suas razões de defesa;

II - recebidas as razões de defesa e consideradas as provas documental e testemunhal referidas e/ou apresentadas, a Corregedoria, pesadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, adotará as seguintes providências:

Justificará a falta, determinando o arquivamento do processo;

Estabelecerá a pena disciplinar nos casos dos incisos I a IV do Art. 20 deste Regulamento, adotando as providências administrativas para sua aplicação e determinando o registro na ficha disciplinar do transgressor; Encaminhará o processo ao Comandante da Guarda Municipal e ao secretário de Administração, para as providências com vistas ao estabelecimento e aplicação da pena disciplinar, nos casos dos incisos V a VIII do Art. 20 deste Regulamento.

§ 1º - Caso o transgressor não seja localizado, se recuse a receber sua via da comunicação ou não apresente em tempo hábil suas razões de defesa, será dado andamento ao processo disciplinar à revelia do mesmo.

§ 2º - Caso não se conheça ou seja incerta a autoria da transgressão, será instaurada sindicância;

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 25 - A modificação da aplicação da punição pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único - As modificações da aplicação de punição são:

- I -Anulação;
- II -Relevação;
- III - Atenuação;

Art. 26 -Anulação da punição consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma.

§ 1º - Deve ser concedida a anulação quando for comprovado ter ocorrido in justiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 2º - A anulação poderá ocorrer nos seguintes prazos:

I - Em qualquer tempo e em qualquer circunstância, pela autoridade especificada no inciso I do Art. 9º deste regulamento;

II - No prazo de 30 dias, pelas demais autoridades especificadas no mesmo artigo.



Art. 27 - A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e registro nas alterações do investigado ou sindicado relativas à sua aplicação, observadas as prescrições contidas Art. 47 deste regulamento.

Art. 28 - A autoridade que tomar conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição e não tenha competência para anulá-la ou não disponha dos prazos referidos no inciso II do Art. 26, deve propor a sua anulação a autoridade competente, fundamentadamente.

Art. 29 - A relevação da punição consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta.

Parágrafo Único - A relevação da punição pode ser concedida:

I - Quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir;

II - Por motivo de data de aniversário da Guarda Municipal ou data nacional, quando já tiver sido cumprida pelo menos metade da punição, aplicada ao Guarda Municipal.

Art. 30 - A atenuação de punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Art. 31 -- São competentes para anular, relevar, atenuar e agravar, por iniciativa própria ou por solicitação de chefes subordinados, a punições impostas por si ou por seus subordinados as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DO COMPORTAMENTO DO GUARDA MUNICIPAL

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DE COMPORTAMENTO.

Art. 32 - O comportamento do Guarda Municipal espelha seu procedimento civil e funcional sob o ponto de vista disciplinar.

I - A classificação, a reclassificação, bem como a melhoria de comportamento, são da competência das autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.

II - Ao ser nomeado o Guarda Municipal, o será classificado no comportamento "bom".

Art. 33 - O comportamento do Guarda Municipal deve ser classificado em:

I - Excepcional - quando no período de oito (oito) anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II - Ótimo - quando no período de quatro (quatro) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até uma MULTA;

III - Bom - quando no período de 2 (dois) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até duas SUSPENSÕES;

IV - Insuficiente - quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas SUSPENSÕES;

V - Mau - quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punido com mais de duas SUSPENSÕES.

Art. 34 - A reclassificação e melhoria de comportamento dos Guardas Municipais serão feitas automaticamente, mediante a aplicação da escala móvel resultante dos prazos estabelecidos no artigo precedente.

Parágrafo Único - Para efeito de classificação do comportamento, a condenação do Guarda Municipal, por sentença transitada em julgado,

é equiparada:

I - a SUSPENSÃO, se resultante de crime;
II - a MULTA, se resultante de contravenção.

Art. 35 - A contagem de tempo para re-classificação e melhoria de comportamento, de que trata o artigo anterior, começa a partir da data em que é aplicada a punição disciplinar.

Art. 36 - Para efeito de classificação, reclassificação e melhoria de comportamento, é estabelecida a seguinte equivalência:

I - Duas REPREENSÕES equivalem a uma MULTA;
II - Quatro MULTAS equivalem a uma SUSPENSÃO.

Parágrafo Único - Bastará uma repreensão, além dos limites estabelecidos no Art. 34, para alterar a classificação do comportamento, respeitada a equivalência de punição prevista nos incisos I e II deste artigo, e observada a equiparação de que trata o segundo do Art. 35.

CAPÍTULO X

RECURSOS, CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES E RECOMPENSAS.

Art. 37 - Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao Guarda Municipal que se julgar, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Parágrafo Único - São recursos disciplinares:

I - O pedido de reconsideração de ato;
II - A queixa;
III - A representação.

Art. 38 - A RECONSIDERAÇÃO de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Guarda Municipal que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

I - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado;

II - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o Guarda Municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram;

III - A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato, deve dar despacho ao mesmo no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 39 - A QUEIXA é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou comunicação interna, interposto pelo Guarda Municipal que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

§ 1º - A apresentação da queixa, só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado.

§ 2º - A apresentação da queixa deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solução de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O queixoso deve informar, por escrito, a autoridade de quem vai se queixar, do objeto do recurso disciplinar que irá apresentar.

§ 4º - O queixoso deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que o mesmo seja julgado, devendo, no entanto, permanecer na localidade onde serve, salvo a existência de fatos que contra-indiquem a sua permanência na mesma.

Art. 40 - A REPRESENTAÇÃO é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior.

Parágrafo Único - A apresentação deste recurso disciplinar deve seguir os mesmos procedimentos prescritos no Art. 39 e seus parágrafos.

Art. 41 - A apresentação dos recursos disciplinares mencionados no parágrafo único do Art. 37 deste regulamento deve ser feita individualmente, tratar de caso específico, cingir-se aos fatos que os motivaram, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, e não conter comentários.

§ 1º - O prazo para apresentação de recurso disciplinar, pelo guarda civil municipal que se encontre cumprindo punição disciplinar, executando serviço ou ordem que acarrete o retardo na apresentação do mesmo, começa a ser contado quando cessadas estas situações.

§ 2º - O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em boletim, fundamentadamente.

§ 3º - A tramitação de recursos deve ter tratamento de urgência em todos os escalões.

CAPÍTULO XI

CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Art. 42 - Cancelamento de punição é o direito concedido ao servidor de ter cancelada a averbação de punição e outras notas a elas relacionadas, em sua ficha disciplinar.

Art.43 - O cancelamento de punição pode ser concedido ao servidor que o requerer dentro das seguintes condições:

- I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória a honra pessoal, ao pundonor ou ao decore da classe;
- II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de seus registros funcionais;
- III - Ter conceito favorável de seu chefe imediato;

Art. 44 - As autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste regulamento, independentemente de requerimento do interessado e das condições enunciadas no artigo 42, poderá cancelar uma ou todas as punições do guarda municipal que tenha, comprovadamente prestado relevante serviço e não haja sofrido qualquer punição nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 45 -Todas as anotações relacionadas com as punições canceladas devem ser tingidas de maneira que não seja possível a sua leitura; na margem onde for feito o cancelamento, devem ser anotada e data do cancelamento, sendo estas anotações rubricadas pela autoridade competente para assinar as folhas de alterações.

CAPÍTULO XII DAS RECOMPENSAS

Art. 46 - As recompensas constituem reconhecimento do Poder Público pela prática de atos meritórios e/ou pela excelência de serviços prestados ao Município, por integrantes da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, sendo estas:

- I- Elogio.
- II -Dispensa de serviço.

Art. 47 - O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado a Guardas Municipais que se hajam destacado do resto da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória.

§2º - Os aspectos principais a serem abordados quando da elaboração do elogio são os referentes ao caráter, coragem e desprendimento, a inteligência, as condutas civil e funcional, as culturas profissional e geral, a capacidade como instrutor, a capacidade como chefe, como administrador e a capacidade física.

§ 3º - O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar um grupo de guardas civis municipais ou fração de servidores, quando houver destaque no cumprimento de uma determinada missão.

§ 4º - A descrição do fato ou fatos que motivam o elogio deve precisar a atuação do elogiado e citar expressamente os atributos de sua personalidade que ficarão evidenciados.

§ 5º - A linguagem deve ser sóbria, evitando-se as generalizações e adjetivações ocas desprovidas de real significado.

§ 6º - Os elogios, quando concedidos por ocasião de aposentadoria, poderão conter a título de homenagem, ou mesmo de exemplo breve referência sobre fatos de períodos anteriores da vida do guarda municipal que mereçam destaque especial e ressalte atributos dignos de nota.

§ 7º - Só serão registrados nos assentamentos dos guardas municipais os elogios individuais obtidos no desempenho de funções próprias na Guarda Municipal e concedido por autoridades com atribuições para fazê-los;

§ 8º- São competentes para conceder o elogio as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.

Art. 48 - As dispensas do serviço como recompensas, podem ser:

- I - Dispensa total do serviço, que isenta de todos os trabalhos da Guarda Municipal, inclusive os de instrução;
- II -Dispensa parcial do serviço, quando isenta de alguns trabalhos, que devem ser especificados na concessão.

§ 1º - A dispensa total do serviço é concedida pelo prazo máximo de 8 (oito) dias e não deve ultrapassar o total de 16 (dezesesseis) dias, no decorrer de um ano civil.

§ 2º - A dispensa total do serviço pode ser gozada fora do Município.

§ 3º - São competentes para conceder estas recompensas, as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, por iniciativa própria ou por solicitação do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 49 - A concessão de recompensas, resultará de proposta do Comandante da Guarda Municipal feita ao Prefeito Municipal, através de documento circunstanciado sobre o fato ou ato gerador da recompensa.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - É da competência das autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, o direito de punir os guardas municipais inativos encontrados na prática de transgressão disciplinar.

Art.51 - O Chefe do Executivo Municipal, por sugestão do Comandante da Guarda Municipal, baixará, através de Portaria, instruções complementares que se fizerem necessárias à interpretação dos princípios estabelecidos neste Regulamento, definindo inclusive procedimentos a serem adotados em casos omissos.

Art. 52 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 31 de maio de 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 81fa2603d6461964e644a4d34a34df09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2023, assinado em 30/05/2023. Objeto: Aquisição de Viatura Equipada para a Guarda Civil Municipal do Município de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 02.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023. CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09. Valor Global: R\$ 112.950,00 (cento e doze mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 30 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. José Ezequias dos Santos Holanda. Itinga do Maranhão - MA, 30 de Maio de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bb65834738e5ddf9de6e1e1ecbf38f59

PORTARIA Nº 106/2023

PORTARIA Nº 106/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Orientador(a) da Escola Municipal Raimundo Almeida Pimentel (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ANGELA SANTIAGO VIEIRA MORAIS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de maio de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 444374694f56ac5f74c3fa801e42de42

PORTARIA Nº 108/2023

PORTARIA Nº 108/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério e dos demais servidores que compõem Educação Pública Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor (a) da Escola Municipal Nicolau Dino de C.C. Neto, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o(a) Senhor (a) EDILEIS EVANGELISTA DOS ANJOS, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 30 de maio de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3b95bb91f36232a31b6316c291841d53

PORTARIA Nº 109/2023

PORTARIA Nº 109/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidor da Educação Municipal de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário(a) da Escola Municipal Aloisio Azevedo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) DANIELA CONCEIÇÃO DA SILVA DE OLIVEIRA, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 30 de maio de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9625970f647646c0dc0e9c0962ee5004